



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO N°039/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que promova o REAJUSTE E ADEQUAÇÃO DO PISO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES, INSPETORES, SUPERVISORES, ORIENTADORES E PLANEJADORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** como forma de valorização da carreira do magistério e, especialmente, garantir o valor do piso salarial nacional, uma vez que é previsto e tem os critérios de cálculos estabelecidos na própria Lei Federal 11.738/2008.

J U S T I F I C A T I V A S

O piso salarial dos professores, em vigor desde 2008, ganhou os holofotes em Brasília nesta última semana, pois foi **anunciado o reajuste de 33,23% para os professores da rede pública da educação básica passando o piso salarial nacional dos profissionais vinculados as instituições de ensino infantil, fundamental e médio da União, dos Estados e dos Municípios, para o valor de R\$ 3.845,00.**

A atualização do piso de 33,23% está atrelada ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ao anunciar o reajuste do piso, o Ministério da Educação - MEC - informou que a definição do valor se deu após "*estudo técnico e jurídico*", que, segundo a pasta, "*permitiu a manutenção do critério previsto na atual Lei 11.738 de 2008 com o objetivo de obter uma valorização do ensino e, principalmente, dos professores.*"

A Constituição Federal e a própria Lei 11.738/2008 estabelecem mecanismos para assegurar o repasse de recursos



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



adicionais para a implementação do piso nacional do magistério da educação básica. A lei prevê, por exemplo, a complementação, pela União, de recursos aos entes federativos que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o piso. Ou seja, não há violação aos princípios da separação dos Poderes e da legalidade, bem como existirá o repasse do recurso financeiro para tal fim.

O Supremo Tribunal Federal - STF, em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade - ADI nº 4848 e ADI nº. 4.167, assentando a obrigatoriedade do respeito ao piso nacional dos professores pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Fixando a seguinte tese:

"É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica".

Verifica-se que está superada a discussão sobre a constitucionalidade e obrigatoriedade do Município conceder o reajuste do piso do magistério de acordo com o percentual e valor fixado pelo Governo Federal.

Nesse sentido, espero contar com a sensibilidade do Poder Executivo Municipal para atualizar e reajustar, neste ano de 2022, o piso salarial do magistério da educação básica, dado que é fundamental ocorrer a valorização do ensino e, principalmente, dos professores, sendo que também lutamos pela regulamentação do piso para todos os profissionais da educação (art. 212, VIII da CF).

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor